



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N. 29/2021

Após a apresentação do Relatório, em reunião realizada virtualmente, em função do Ato da Presidência nº 01/2021, os vereadores Alceu Antônio Mazziero, Presidente com relatoria avocada, José Agostino Salata e Daniella Maria Freitas Leite Penteado, a Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei n.25 de 2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

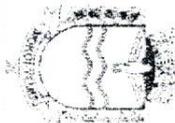
Dois Córregos, 10 de maio de 2021.

PROTOSCULO
00365/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS

DATA: 12/05/2021
HORA: 09:12

Parecer 1/2021 ao Projeto de Lei 25/2021




Alceu Antônio Mazziero
Presidente - Relator


José Agostino Salata
Membro


Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 025 de 2021, protocolada nesta Casa de Leis em 03 de maio de 2021, às 09h e 49min.

Ementa: “Dispõe sobre o pagamento de diárias de viagens para servidores motoristas da administração direta e indireta do município, que se desloquem a serviço, e dá outras providências”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 025/2021, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a adequação da legislação municipal as alterações da reforma trabalhista, ocorrida em 2017, no que diz respeito as diárias de viagem para os servidores municipais.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é do chefe do Poder Executivo, e a matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente as finanças do município. Logo, não há problemas neste ponto específico.

Quanto as questões procedimentais, havendo urgência e interesse público, pode o Prefeito Municipal, nos termos do art. 35 da Lei Orgânica Municipal, solicitar a urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, cabendo a maioria absoluta dos Vereadores concordarem ou não com o pedido.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi cumprido.

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

1ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura
Relatório – Comissão de Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Ainda que tardio, o presente projeto de lei visa se amoldar a reforma trabalhista realizada em 2017, onde se alterou o §2º no art. 457 das Consolidações das Leis Trabalhistas (CLT), que passou a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 457 - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber.

[...]

§ 2º As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário”.

Assim, a alteração na legislação restringiu a possibilidade de incorporação das despesas de viagem na integração da remuneração dos empregados que necessitam fazer uso de tal expensas, como no caso dos motoristas, se precavendo, o executivo municipal, de eventuais ações judiciais que pudessem ter esse tipo de pedido em seu objeto, imediato ou mediato.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, e não sobre o mérito. E, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei, irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse relator.

Dois Córregos, 10 de maio de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Alceu Ant. Maziero
ALCEU ANTÔNIO MAZIERO
Relator

3

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

1ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura
Relatório – Comissão de Justiça e Redação